PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.970

"Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Artur Nogueira e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Artur Nogueira – COMTURAN, como órgão que institucionaliza a relação entre o Poder Público e os cidadãos e setores da sociedade civil ligados ao turismo, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política turística do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º O COMTURAN tem caráter normativo, consultivo e deliberativo e a ele compete:

I. Representar a sociedade civil de Artur Nogueira, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao turismo;
II. Elaborar, em conjunto com o órgão municipal de turismo, diretrizes e normas da política de turismo;
III. Apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão do turismo;
IV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades turísticas no Município, visando garantir a cidadania como direito de acesso e fruição dos bens e produção turística e de preservação da memória histórica social;
V. Garantir a continuidade dos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus chefes e secretários;
VI. Emitir pareceres sobre questões referentes a:
    a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
    b) Propostas de fundos de incentivo ao turismo;
    c) Propostas de obtenção de recursos; e
    d) Realização de convênios com instituições e entidades voltados a promoção e difusão;
VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política de turismo, em âmbito municipal, estadual e federal;
VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do órgão municipal de turismo, bem como as suas relações com a sociedade civil;
IX. Desenvolver ações de preservação da diversidade do Município;
X. Elaboração do seu Regimento Interno que, dentre outras regulamentações, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação;

XI. Criar as comissões relevantes para promover estudos, elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, bem como extinguí-las, observado o disposto no Artigo 8º, desta Lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato; e
XII. Apoiar e/ou organizar conferências, seminários, fóruns, palestras e outras atividades afins.

Parágrafo Único. O COMTURAN terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil referentes ao turismo, assegurado também o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º O COMTURAN será assim constituído:
I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e
II. 02 (dois) representantes de cada Comissão criada, nos termos do Inciso XI, do Artigo 2º, desta Lei, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso II, deste artigo, eleitos pela sua Comissão em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, deverão preencher os seguintes requisitos:
a. Ter capacidade civil plena, nos termos da lei;
b. Comprovar sua residência no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
c. Ter o seu título de eleitor inscrito no Município de Artur Nogueira;
d. Apresentar histórico pessoal que comprove sua ligação com a área de interesse da Comissão que representará; e
e. Não ocupar cargo público de livre nomeação, no Município.

Art. 4º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Geral serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto.

Art. 5º A participação dos membros, em quaisquer instâncias, será considerada voluntária, vedada qualquer forma de remuneração para tanto.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato.

Art. 7º O órgão municipal de turismo deverá viabilizar a estrutura necessária para o funcionamento do COMTURAN.

Art. 8º A 1ª (primeira) Conferência Municipal de Turismo de Artur Nogueira definirá as comissões iniciais, bem como elegerá os seus primeiros representantes, de que tratam o Inciso XI, do Artigo 2º e o Inciso II, do Artigo 3º, desta Lei.

Continuação da Lei n.º 2.970/2010.

Parágrafo Único. A Conferência de que trata o *caput* será convocada por Decreto Municipal e sua organização caberá a uma comissão nomeada para este fim, que deverá, previamente, dar amplo conhecimento à sociedade sobre o funcionamento do Conselho e o disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Artur Nogueira - FUMTURAN, que tem como receita:

I. As dotações consignadas no Orçamento Anual do Município para o desenvolvimento do turismo;
II. As verbas federais e estaduais destinadas para este fim;
III. Os recursos provenientes dos Fundos, Estadual e Nacional de turismo;
IV. As doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
V. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital; e
VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. A regulamentação do Fundo de que trata este artigo, deverá ser estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, após manifestação do COMTURAN.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.689 de 23 de junho de 2.003.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Março de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 009/2010: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.653.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete